

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000971/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/03/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012771/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.205411/2024-18
DATA DO PROTOCOLO: 15/03/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS, CNPJ n. 19.108.315/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO TEOFILO;

FEDERACAO DEMOCRATICA DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO PANIFICACAO CONFEITARIAS E MASSAS ALIMENTICIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 11.182.307/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO TEOFILO;

E

SIND INT IND ALIMENT PANIF CONF MASSAS ALIMENT S MINAS, CNPJ n. 25.631.607/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMADEUS ANTONIO DE SOUZA;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **01 – Trabalhadores na indústria do trigo, milho, soja e mandioca; 02 – Trabalhadores na indústria de açúcar em geral 03 – Trabalhadores na indústria do arroz, feijão e aveia 04 – Trabalhadores na indústria de torrefação, moagem, beneficiamento de café 05 – Trabalhadores na indústria de café solúvel 06 – Trabalhadores na indústria de refinação do sal 07 – Trabalhadores na indústria de panificação e confeitaria 08 Trabalhadores na indústria de mate 09 – Trabalhadores na indústria de laticínios e seus produtos derivados 10 – Trabalhadores na indústria de massas alimentícias e biscoitos 11 – Trabalhadores na indústria de águas minerais, cervejas, refrigerantes, vinho e bebidas em geral 12 – Trabalhadores na indústria de azeite e óleos alimentícios 13 – Trabalhadores na indústria de doces e conservas alimentícias 14 – Trabalhadores na indústria de carnes e seus derivados 15 – Trabalhadores na indústria do frio 16 – Trabalhadores na indústria do fumo 17 – Trabalhadores na indústria da imunização, tratamento e industrialização de frutas 18 –**

Trabalhadores na indústria de rações balanceadas e demais alimentação animal 29 – Trabalhadores na indústria de pesca e beneficiamento em geral 20 – Trabalhadores na indústria de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados, com abrangência territorial em Albertina/MG, Alfenas/MG, Bandeira do Sul/MG, Boa Esperança/MG, Botelhos/MG, Bueno Brandão/MG, Cabo Verde/MG, Cambuquira/MG, Campanha/MG, Campestre/MG, Campo do Meio/MG, Campos Gerais/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Cordislândia/MG, Divisa Nova/MG, Elói Mendes/MG, Fama/MG, Guaxupé/MG, Itanhandu/MG, Lambari/MG, Monsenhor Paulo/MG, Monte Belo/MG, Muzambinho/MG, Paraguaçu/MG, Passa Quatro/MG, Pouso Alto/MG, Santa Rita de Caldas/MG, São Lourenço/MG, Três Pontas/MG, Turvolândia/MG e Varginha/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2024, o piso salarial dos trabalhadores será de R\$ 1.432,00 (Hum mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os demais salários dos integrantes da categoria profissional conveniente serão corrigidos em 4,00% (QUATRO POR CENTO) a partir de 1º de janeiro de 2024, valor este que será repassado a todos os Profissionais das Indústrias de alimentação e seus derivados, com abrangência nas bases territoriais dos sindicatos LABORAL E PATRONAL, podendo as empresas pactuarem livremente com seus empregados, reajustes superiores ao convencionado neste instrumento e ou, celebrar ACT diretamente com o sindicato Laboral.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais resultantes da aplicação das cláusulas desta Convenção Coletiva terão que ser pagas juntamente com os salários do mês Janeiro de 2024, caso haja atraso no fechamento e distribuição do instrumento convencionado ao órgão do Ministério do Trabalho, este prazo poderá ser estendido até o pagamento da folha de fevereiro de 2024 se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTOS

A empresa concederá um adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento), sem qualquer desconto, do salário nominal de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS PAGOS

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitado pelo empregado, nos seguintes prazos e condições:

- a) 3 (três) dias úteis, para fins de obtenção de auxílio-doença;
- b) 10 (dez) dias úteis, para fins de obtenção de aposentadoria comum;
- c) 20 (vinte) dias úteis, para fins de obtenção de aposentadoria especial.

CLÁUSULA OITAVA - ERRO NOS VENCIMENTOS SALARIAIS

Quando houver erros nos vencimentos salariais dos trabalhadores, as empresas deverão reembolsá-los em no máximo 7 dias após o pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

Com o acréscimo de 60% (sessenta por cento), em relação à hora normal, prestadas em dias úteis;

Com o acréscimo de 100% (cem por cento), em relação à hora normal, prestadas em folgas e feriados.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Desvinculada da remuneração, conforme definida em lei ou mediante acordo entre as partes, fica facultado às empresas negociar com os empregados com aval do Sindicato, formas de participação nos lucros ou resultados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A partir desta CCT, os valores do vale Alimentação, será de **R\$ 72,30** (setenta e dois reais e trinta centavos), obrigatório para os trabalhadores das empresas com até 20 empregados.

R\$ 224,52 (Duzentos e vinte quatro reais e cinquenta e dois centavos) para as empresas com mais de 20 (vinte) até 100 (cem) empregados.

A partir de 101 (cento e um) empregados, o vale Alimentação será **R\$ 262,88** (Duzentos e sessenta e dois e oitenta e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que já praticam esse benefício com valores acima do previsto neste instrumento coletivo de trabalho, por força de ACT anteriores, obrigatoriamente, aplicará a correção mínima do INPC integral, prevista nesta CCT.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO ADONTOLÓGICO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho concederão o benefício do plano odontológico para todos os empregados, cujo custeio se dará integralmente por parte do empregador, com mensalidade por empregado no valor de R\$ 25,00 (Vinte cinco reais), que garantirá o Rol de Procedimentos aplicáveis aos Planos Odontológicos, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Operadora Odontológica da presente cláusula tem de ser, obrigatoriamente, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) – CRO e obter Índice de Desempenho em Saúde Suplementar – IDSS, divulgado anualmente pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, não inferior a 0,70 no exercício divulgado pela referida Agência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O referido Plano Odontológico previsto na presente cláusula não será concedido para os empregados com contrato de experiência, contrato de trabalho intermitente ou qualquer outra modalidade de contrato de trabalho por prazo determinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A presente cláusula obriga o empregador somente após 30 (trinta) dias de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregador deverá aderir, exclusivamente, ao plano ofertado pelo sindicato laboral, que será o estipulante principal junto a operadora odontológica, e, as empresas farão o repasse do valor devido a operadora contratada pela entidade sindical, via boletos que será encaminhado mensalmente, às empresas cadastradas.

PARÁGRAFO QUINTO: O não pagamento pela empresa até a data do dia 05 do mês subsequente implicará na suspensão do atendimento até a sua regularização sendo passível de multa e correção.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho do empregado, a empresa deverá no prazo de 5 (cinco) dias comunicar ao Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A empresa que já fornecia aos seus empregados o plano odontológico anteriormente à data-base desta Convenção Coletiva de Trabalho, com contrato ainda em vigor, deverá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura desta convenção, o respectivo contrato ao Sindicato Laboral, além de comprovar, no mesmo prazo, que estão cumprindo as condições aqui pactuadas. Após vencimento desse contrato, a empresa ficará obrigada aderir ao plano odontológico do SINDICATO nos exatos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa que não possuir empregado deverá apresentar, obrigatoriamente, à entidade sindical ora conveniente a cópia da RAIS (relação anual de informações sócias) negativa e declaração expressa que não possui empregado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO NONO: O valor custeado pela empresa referente ao Plano Odontológico não tem natureza salarial e, em nenhuma hipótese, este valor será incorporado aos salários dos trabalhadores. O empregado que desejar incluir dependentes no plano, deverá comunicar seu empregador e arcar integralmente com os valores de R\$ 25,00 por dependentes tendo esse dependente uma carência de 45 dias para uso dos serviços prestados pelos profissionais conveniados. Devendo permanecer pelo período de no mínimo 12 meses vinculado ao plano.

PARÁGRAFO DÉCIMO: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES ACERCA DO PLANO ODONTOLÓGICO - Fica instituída multa convencional equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês e por empregado para a hipótese de não concessão do Plano Odontológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa será revertido em partes iguais para o empregado e para a entidade laboral conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO Á SAÚDE

O seguro estabelecido na presente cláusula visa garantir melhores condições à categoria, proporcionando segurança e vantagens aos trabalhadores e empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente seguro de acidentes pessoais e assistências no valor de R\$ 36,59 (trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos), para cumprimento e pagamento integral pelo empregador, conforme as seguintes tabelas de coberturas e assistências: PLANO SAFIRA SAÚDE +

ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES

BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL	-	-	Disponibiliza apoio nutricional ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA FITNESS	-	-	Disponibiliza assistência “personal fitness” ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA	-	-	Disponibiliza apoio psicológico ao titular por telefone ou videochamada, priorizando a saúde mental.

ASSISTÊNCIA EINSTEIN CONECTA	-	-	Serviço de orientação médica online direto do celular ou computador do paciente, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Para utilização é necessário se cadastrar na plataforma e é preciso ter acesso à internet.
ASSISTÊNCIA CONSULTA PRESENCIAL NACIONAL	-	-	Agendamento de consultas com clínicas parceiras em todo o território nacional.
ASSISTÊNCIA REEMBOLSO MEDICAMENTO	R\$100,00	-	Reembolso de medicamento com receituário, desde que sejam de medicação genérica.

COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES

BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO
MORTE ACIDENTAL - MA	R\$ 15.000,00	Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE - DIHA	Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada	Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
4 SORTEIOS MENSAIS (SÉRIE FECHADA)	R\$ 500,00	Valores líquidos de Imposto de Renda.

COBERTURA SECURITÁRIA PARA AS EMPRESAS

BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO
RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL	Até R\$ 2.000,00	Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte accidental do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

I - As entidades signatárias deste instrumento, estabeleceram parceria com a Central dos Benefícios, que será responsável por toda a gestão e viabilização das apólices de seguro emitidas por intermédio das Empresas Seguradoras, que garantirão à toda categoria o SAÚDE +.

II - Para que haja o pleno cumprimento da presente cláusula, o empregador deve realizar a contratação pelo Portal do Cliente disponível no endereço: <https://portal.centraldosbeneficios.com.br/adesao/>, dar o aceite ao TERMO DE ADESÃO do benefício para assim, ter pleno acesso ao Sistema Integrado de Benefícios – SIB. O empregador também poderá acessar o seguinte link: <https://planos.centraldosbeneficios.com.br/bem-estar-integral-safira/>, onde constam todas as informações do presente Seguro, bem como, quaisquer informações e dúvidas que houver poderão ser resolvidas através dos canais da central de atendimento do parceiro.

III - Os empregadores que oferecerem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, desde que fique comprovado que tal prestador garanta todas as indenizações, bem como os pagamentos dos benefícios e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, através de uma seguradora contratada e registrada na SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS e desde que tais benefícios não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados, poderão requerer a suspensão do cumprimento da presente cláusula com a parceria mencionada.

IV - Para análise da suspensão do cumprimento da presente cláusula, o empregador deverá enviar o requerimento de suspensão e seus respectivos documentos de comprovação para o e-mail do Sindicato Profissional.

V - Optando pela contratação do presente benefício com a Central dos Benefícios, as entidades signatárias deste instrumento, contarão ainda com os seguintes diferenciais:

- Contratação facilitada, 100% digital;
- Apólice Coletiva com emissão de Certificado Individual para cada segurado;
- Adesão de segurados com até 70 anos incompletos
- Sem análise de perfil de saúde
- Pagamento Postecipado
- Atendimento exclusivo e humanizado

VI - Em virtude do inadimplemento com consequente descumprimento desta cláusula, ocasionando assim, manifesta lesão ao direito coletivo dos empregados, o empregador fica obrigado a indenizar o empregado em 10% (dez por cento) do valor total de todos os eventos cobertos, bem como, configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das

garantias aqui estabelecidas, assumindo todo o ônus previsto nesta convenção pelo indevido descumprimento.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O seguro estabelecido na presente cláusula visa garantir melhores condições à categoria, proporcionando segurança e vantagens aos trabalhadores e empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente seguro de vida em grupo no valor de R\$ 10,12 (dez reais e doze centavos), para cumprimento e pagamento integral pelo empregador, conforme as seguintes tabelas de coberturas e assistências:

SEGURO DE VIDA EM GRUPO			
	TITULAR	CÔNJUGE	FILHOS
	R\$	R\$	R\$
MORTE	17.000,00	5.100,00	3.400,00
MORTE ACIDENTAL	17.000,00	5.100,00	NÃO TEM
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE ATÉ	17.000,00	5.100,00	NÃO TEM
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE ATÉ	17.000,00	5.100,00	NÃO TEM
DOENÇAS GRAVES: Neoplasia, cardíaca, AVC, cegueira, Glaucoma, Respiratório, Alzheimer, Renal, Parkinson, Esclerose.	17.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
ASSISTENCIA FUNERAL FAMILIAR ATÉ	5.000,00	5.000,00	5.000,00
INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE FILHOS PÓSTUMOS	10.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
4 SORTEIOS MENS AIS	500,00	NÃO TEM	NÃO TEM
ADAPTAÇÃO DE VEÍCULO/RESIDÊNCIA EM CASO DE IPA ATÉ	2.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM

PARÁGRAFO SEGUNDO -

I - As entidades signatárias deste instrumento, estabeleceram parceria com a plataforma da Central dos Benefícios, que será responsável através da Estipulante parceira, por toda a gestão

e viabilização das apólices de seguro emitidas por intermédio das Empresas Seguradoras, que garantirão à toda categoria o presente SEGURO DE VIDA EM GRUPO.

II - Para que haja o pleno cumprimento da presente cláusula, o empregador deve realizar a contratação pelo Portal do Cliente disponível no endereço: <https://portal.centraldosbeneficios.com.br/adesao/>, dar o aceite ao TERMO DE ADESÃO do benefício para assim, ter pleno acesso ao Sistema Integrado de Benefícios – SIB. O empregador também poderá acessar o seguinte link: <https://planos.centraldosbeneficios.com.br/s/>, onde constam todas as informações do presente Seguro, bem como, quaisquer informações e dúvidas que houver poderão ser resolvidas através dos canais da central de atendimento do parceiro.

III - Os empregadores que oferecerem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, desde que fique comprovado que tal prestador garanta todas as indenizações, bem como os pagamentos dos benefícios e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, através de uma seguradora contratada e registrada na SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS e desde que tais benefícios não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados, poderão requerer a suspensão do cumprimento da presente cláusula com a parceria mencionada.

IV - Para análise da suspensão do cumprimento da presente cláusula, o empregador deverá enviar o requerimento de suspensão e seus respectivos documentos de comprovação para o e-mail do Sindicato Profissional.

V - Optando pela contratação do presente Seguro com a plataforma da Central dos Benefícios, as entidades signatárias deste instrumento, contarão ainda com os seguintes diferenciais:

- Contratação facilitada, 100% digital;
- Apólice Coletiva com emissão de Certificado Individual para cada segurado;
- Adesão de segurados com até 70 anos incompletos;
- Sem análise de perfil de saúde dos colaboradores;
- Pagamento Postecipado;
- Atendimento exclusivo e humanizado;

VI - Em virtude do inadimplemento com consequente descumprimento desta cláusula, ocasionando assim, manifesta lesão ao direito coletivo dos empregados, o empregador fica obrigado a indenizar o empregado em 10% (dez por cento) do valor total de todos os eventos cobertos, bem como, configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias aqui estabelecidas, assumindo todo o ônus previsto nesta convenção pelo indevido descumprimento.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIOS

As empresas poderão descontar mensalmente do salário de seus empregados, de acordo com enunciado 462 da CLT, além dos descontos estabelecidos por lei, também os referentes aos convênios do sindicato, tais como: seguros de vida em grupo, contribuições, e benefícios concedidos, tais como: VALE-GÁS, MATERIAL ESCOLAR, ETC, administrado pelo sindicato. O colaborador que optar pelo convênio administrado pelo Sindicato, terá opção do desconto em folha de pagamento, desde que previamente autorizado por escrito pelo próprio empregado com via entregue à empresa e ao sindicato.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESLIGAMENTO NO MÊS QUE ANTECEDE A CONVENÇÃO COLETIVA

Considerando-se a Data-Base aquela estipulada em cláusula própria neste instrumento, os empregados que forem demitidos entre os dias 02 a 31 de dezembro, farão jus a um salário adicional, por força do Art. 9º da Lei 7.238/84, uma vez que não terão direito à Rescisão Complementar. Os empregados que forem desligados a partir de 01 de janeiro, farão jus apenas à Rescisão Complementar.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLASSIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DAS INDÚSTRIAS

Os profissionais qualificados nas indústrias de Alimentos pertencentes à base territorial do sindicato profissional deverão perceber salários de acordo com o praticado no mercado de sua cidade ou região.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica garantida à empregada gestante, estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias após o estabelecido na Legislação Brasileira, com exceção dos casos em que caracterizar justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo Único - Estes empregados não poderão ser despedidos a não ser por prática de falta grave, ou por mútuo acordo com a assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RETORNO DO EMPREGADO DO INSS

As empresas se obrigam a dar garantia de emprego pelo prazo de 90 (noventa) dias ao empregado que retornar ao serviço após gozo de benefício previdenciário por prazo superior a 30 (trinta) dias em decorrência de doença, desde que tenha no mínimo 01 (um) ano de serviço prestado ao empregador.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APOSENTADORIA - ABONO

Ao empregado que contar com, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviços prestados à mesma empresa e que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aposentadoria, e se vier a ser demitido sem justa causa, terá direito ao reembolso integral dos valores referentes ao pagamento da Previdência Social.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADOS - COMPENSAÇÃO

A) TROCA DE FERIADOS - fica considerado as alterações da Lei 13467/17” art.611-A nova CLT” e conforme Medida Provisória de Nº 808 de novembro de 2017.

B) Às empresas que vierem a solicitar em seu âmbito, “a troca de feriados” deverão obter autorização por escrito mediante negociação direta com o Sindicato Profissional conveniente.

Parágrafo Único: Sem autorização expressa do Sindicato Profissional fica expressamente proibido a troca de feriados na empresa.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALOS PARA DESCANSO

A) Todos os trabalhadores terão direito no mínimo de 1 hora (60 minutos) para refeição e o intervalo de 15 minutos para lanche durante sua jornada de trabalho.

B) INTERVALO PARA REFEIÇÃO (30 minutos), fica considerado as alterações da Lei 13467/17” art.611-A nova CLT” e conforme Medida Provisória de Nº 808 de novembro de 2017.

C) Às empresas que vierem a solicitar em seu âmbito, “o intervalo para refeição 30 minutos” deverão obter autorização por escrito mediante negociação direta com o Sindicato Profissional conveniente.

Parágrafo Único: Sem autorização expressa do Sindicato Profissional fica expressamente proibido o uso do intervalo para refeição 30 minutos na empresa.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO RETORNO DE FÉRIAS

Fica garantido pela EMPRESA o emprego ou salário pelo período de 30 (trinta) dias após o retorno do gozo de férias, aos seus empregados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS

Recomenda-se às empresas sempre estarem investindo na boa alimentação e comodidade do trabalhador.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

Serão fornecidos pela EMPRESA aos empregados, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimentas, bem como equipamentos de proteção individual e segurança, quando exigido na prestação dos serviços ou quando a atividade ou a lei assim o exigir.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO

Serão aceitos pela EMPRESA os atestados médicos desde que contenham carimbo do médico com CPF – CRM e código da doença, com exceção daqueles que dizem respeito a tratamentos de estética. Em todos os casos os empregados estarão sujeitos à avaliação do médico do trabalho da EMPRESA.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas disponibilizarão aos representantes legais dos sindicatos para o trabalho de filiação, os espaços reservados para descanso e lazer dos funcionários durante os intervalos.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Por solicitação prévia e escrita da entidade profissional, as empresas liberarão membros da diretoria do sindicato sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias, cursos ou demais atividades pertinentes a formação sindical, respeitando o limite máximo de 12 (doze) dias no ano e de uma pessoa por empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PARTICIPAÇÃO SOLIDÁRIA DOS TRABALHADORES

Com as alterações promovidas pela Lei 13.467/2017 em que faculta a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, ficam as empresas incumbidas de descontar mensalmente em folha de pagamento dos trabalhadores e recolher ao sindicato profissional até o 10º dia do mês subsequente, o percentual equivalente a 1% (UM POR CENTO) do piso salarial da categoria para custeios de despesas administrativas da entidade sindical, e recolhida na conta: 500753-6, op. 003, AG. 0163 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mediante envio de relação dos contribuintes e de comprovante de pagamento pelo e-mail teofilo2810@hotmail.com.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tal medida se deve, tendo em vista a necessidade do sindicato em continuar promovendo as relações de trabalho, principalmente na assistência jurídica e sindical aos trabalhadores em parceria com as partes, beneficiária desta CCT em busca de estreitamento nas relações e na harmonia envolvendo o sindicato Profissional, empregado e

empregador, sem que haja necessidade de ações judiciais no cumprimento deste instrumento coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja discórdia do empregado quanto ao desconto aqui estipulado, este terá 10 dias corridos, a partir da homologação da CCT no órgão competente do ME/MTE, (MEDIADOR) para se opor, mediante oposição escrito do próprio punho e individual, endereçado ao sindicato via AR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Da mesma forma, as empresas repassarão ao sindicato patronal, a contribuição prevista em cláusula própria do SINALSUL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL, NEGOCIAL E ASSOCIATIVA (SINALSUL)

Conforme decidido pela Assembleia do Sindicato Patronal, as empresas recolherão a contribuição negocial ao Sindicato Patronal conveniente, destinada ao custeio de programas de assistência às empresas na área do direito coletivo do trabalho, na conta corrente Caixa Econômica Federal, AG. 0147, conta corrente 34-0 Pouso Alegre, no valor de 160,40 (cento e sessenta reais e quarenta centavos) até (100) cem empregados, de (101 a 500) empregados R\$ 1.657,40 (Um mil, Seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), acima de (501) é de R\$ 2.726,70 (Dois mil, setecentos e vinte seis reais e setenta centavos) por empresa a ser recolhida até o dia 30/03/2024.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade dos sindicatos profissionais para ajuizar ação de cumprimento da presente convenção coletiva e das demais normas trabalhistas perante a justiça de trabalho independente de outorga, mandato e ou da apresentação nominal de empregados substituídos em cumprimento ao enunciado 268 do TST.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO - MULTAS

As partes que descumprirem quaisquer das cláusulas aqui convencionadas, pagarão multa de um piso salarial da categoria, por cláusula descumprida e convertida a parte lesada, SINDICATO, EMPRESA OU EMPREGADO.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

OSVALDO TEOFILLO
PRESIDENTE
SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS

OSVALDO TEOFILLO
PRESIDENTE
FEDERACAO DEMOCRATICA DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE
ALIMENTACAO PANIFICACAO CONFEITARIAS E MASSAS ALIMENTICIAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

AMADEUS ANTONIO DE SOUZA
PRESIDENTE
SIND INT IND ALIMENT PANIF CONF MASSAS ALIMENT S MINAS

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.